



Regulatory Practice News

Maio de 2016

BACEN

Auditoria Cooperativa

[Carta Circular 3.790, de 05.05.2016 – Processo de credenciamento](#)

Estabelece procedimentos a serem observados no processo de credenciamento de Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) e de empresa de auditoria independente para a realização de auditoria cooperativa em cooperativas singulares de crédito, cooperativas centrais de crédito e confederações de centrais de crédito.

São destacados os documentos necessários para o credenciamento, incluindo, os profissionais envolvidos nas atividades de auditoria cooperativa. Sendo que o BACEN pode solicitar informações, esclarecimentos ou documentos adicionais necessários e convocar diretores, gerentes, administradores e responsável técnico para entrevista, se for necessário.

Caso sejam identificadas circunstâncias que afetem a reputação dos profissionais envolvidos na atividade de auditoria e falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo, o mesmo será indeferido.

O processo somente será considerado regularmente instruído, quando toda a documentação necessária, bem como as informações pertinentes, forem integralmente apresentadas ao BACEN.

Se ocorrer alguma irregularidade, o BACEN comunicará à EAC ou à empresa de auditoria independente: a documentação complementar necessária à regularização; e o resultado da análise com a motivação de indeferimento do pedido de credenciamento.

A partir do deferimento do pedido, a EAC ou a empresa de auditoria independente deve manter permanentemente atualizados os registros dos diretores, gerentes e responsável técnico e a relação das cooperativas auditadas.

A EAC ou a empresa de auditoria independente poderá ter o credenciamento cancelado, de ofício, caso seja constatada, a qualquer tempo:

I - inobservância relevante ou reiterada dos requisitos mínimos estabelecidos no art. 2º, § 1º, da Resolução 4.454, de 17.12.2015; ou

II - falsidade ou grave omissão nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo.

O BACEN instaurará procedimento administrativo específico, notificando a EAC ou a empresa de auditoria independente interessada para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.

Em caso de cancelamento do credenciamento, o BACEN comunicará a motivação à EAC ou à empresa de auditoria independente interessada.

Vigência: 09.05.2016

Revogação: não há

Variações cambiais

[Resolução 4.491, de 31.05.2016 – Reconhecimento dos efeitos das variações cambiais](#)

Altera o prazo de aplicação da Resolução 4.455, de 17.12.2015, a qual dispõe sobre procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento dos efeitos das variações cambiais na conversão de demonstrações financeiras de dependência e de entidade coligada ou controlada no exterior e às operações de hedge de variação cambial de dependências ou de investimentos em coligada ou controlada no exterior.

Os procedimentos contábeis estabelecidos pela Resolução 4.455 devem ser aplicados pelas instituições de forma prospectiva a partir de **1º de janeiro de 2017**.

Vigência: 02.06.2016

Revogação: não há

Garantia das obrigações de ressegurador admitido e Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)

Resolução 4.484, de 6.05.2016 – Aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos

Altera o Regulamento anexo à Resolução 4.444, de 13.11.2015, a qual dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no país para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fapi. Altera ainda a Resolução 3.042, de 28.11.2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras especializadas em seguro saúde, bem como acerca da aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos, na forma da legislação e da regulamentação em vigor.

Vigência: 22.05.2016

Revogação: não há

Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)

Resolução 4.493, de 31.05.2016 – Recursos captados em depósitos de poupança

Altera o Regulamento anexo à Resolução 3.932, de 16.12.2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.

As instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro, que apresentem, em 31.12.2014, Patrimônio de Referência (PR), inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), deverão deduzir os valores referentes aos créditos imobiliários cedidos pelas instituições integrantes do SBPE às companhias securitizadoras de créditos imobiliários, vinculados a certificados de recebíveis imobiliários mediante Termo de Securitização de Créditos os valores de:

I - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), até 30.12.2016; e

II - R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de 2.01.2017 a 29.12.2017.

Vigência: 02.06.2016

Revogação: Não há

Taxas e índices

Comunicado 29.545, de 31.05.2016 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH)

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da

Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409, de 2006, ambos relativos ao mês de junho de 2016.

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança é de 2,0299% ao ano.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH é de 14,2735% ao ano.

Vigência: 02.06.2016

Revogação: não há

Outros Normativos

BACEN

Circular 3.789, de 05.05.2016 - Estabelece parâmetros técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos de que trata a Resolução 4.474, de 31.03.2016.

Resolução 4.485, de 06.05.2016 - Altera normas para contratação de operações de crédito rural a partir de 1.07.2016.

Resolução 4.486, de 06.05.2016 - Define encargos financeiros e limites de crédito dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir de 1.07.2016.

Carta Circular 3.768, de 27.05.2016 - Altera as Instruções de Preenchimento, o Leiaute e a Data-limite para Remessa do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), de que trata a Carta Circular 3.724, de 15.09.2015.

Carta Circular 3.767, de 23.05.2016 - Cria, exclui e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), para registro de operações de crédito rural.

Resolução 4.492, de 31.05.2016 - Estabelece a obrigatoriedade de retenção, pelas instituições financeiras, das cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade.

Resolução 4.494, de 31.05.2016 - Altera disposições do Capítulo 5 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata sobre concessão de créditos a cooperativas de produção agropecuária.

Resolução 4.495, de 31.05.2016 - Introduce no MCR o conceito de "Garantia de Renda Mínima", referente ao valor previsto no inciso III do art. 65-A da Lei 8.171, de 17.01.1991, em substituição às menções no MCR aos "recursos próprios de serviço" e aos "recursos próprios" previstos no MCR 16-10-5-"b".

[Resolução 4.497, de 31.05.2016](#) - Altera o mecanismo de direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) disciplinado na Seção 6-7 do Manual de Crédito Rural (MCR), regulamenta as transferências dos recursos recolhidos por conta de deficiência de aplicação do direcionamento das LCA e cria o Depósito Interfinanceiro vinculado ao Crédito Rural para cumprimento do referido direcionamento (DIR-LCA).

CVM

[Ofício-Circular CVM/SIN 3/2016, de 11.05.2016](#) - Dispõe sobre o envio de informe mensal das movimentações, transferências ocorridas no período, as aplicações consolidadas de recursos dos investidores não residentes, e a posição da carteira do investidor no último dia útil do mês base, por intermédio do Sistema CVMWeb.

[Ofício-Circular CVM/SIN 4/2016, de 23.05.2016](#) - Dispõe sobre a obrigação imposta pela Instrução CVM N° 472/08 quanto ao envio de informações periódicas e eventuais de Fundos de investimento imobiliário (FII). O envio de informações periódicas e eventuais à CVM e à BM&FBovespa passará a ser realizada por um único canal, de forma que não será mais necessário, ou permitido, o envio de tais informações por meio de mecanismos distintos.

[Ofício Circular CVM/SIN 2/2016, de 31.05.2016](#) – Dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica, instituído pelo CFC, e é um dos requisitos previstos na Instrução CVM 308/99 para a concessão do registro como auditor independente – pessoa física ou como responsável técnico de auditor independente – pessoa jurídica, sendo o exame aplicado pelo CFC, nos moldes por ele definidos, cabendo à CVM a solicitação de apresentação do certificado de aprovação para a concessão do registro.

Fale com o nosso time

Coordenação e elaboração

Roland Kuerzi
Marco Antônio Pontieri
dpp@kpmg.com.br

kpmg.com/BR



O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.